**MINUTA DE DECRETO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº \_\_\_/2025**

Institui a Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas e dispõe sobre sua organização, diretrizes e instrumentos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE [NOME], Estado de [UF], no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.650/2012 (Bahia), que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas; CONSIDERANDO o dever constitucional de proteção ao meio ambiente e de promoção do desenvolvimento sustentável, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade de atuação local coordenada para mitigar os efeitos da mudança do clima e promover a adaptação da população e da infraestrutura urbana;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas, com o objetivo de promover ações integradas de mitigação e adaptação no território do Município de [NOME].

**Art. 2º** São princípios da Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas: I – a prevenção e a precaução; II – o desenvolvimento sustentável e a justiça intergeracional; III – a integração das ações climáticas ao planejamento urbano e ambiental; IV – a transparência, a participação social e o controle social; V – a equidade e a justiça climática.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas: I – reduzir as emissões de gases de efeito estufa (GEE) no território municipal; II – promover a adaptação da cidade e das comunidades locais aos efeitos adversos do clima; III – fortalecer a resiliência climática da infraestrutura e dos serviços públicos essenciais; IV – integrar a variável climática no licenciamento ambiental municipal; V – fomentar a educação, a pesquisa e a inovação em clima e sustentabilidade.

**Art. 4º** São instrumentos da presente Política: I – o Inventário Municipal de Emissões de Gases de Efeito Estufa; II – o Plano Municipal de Ação Climática (PMAC); III – o Termo de Referência Climático para fins de licenciamento ambiental; IV – os indicadores e sistemas de monitoramento de impactos e vulnerabilidades climáticas; V – a participação em redes e iniciativas de cooperação intermunicipal e internacional.

**Art. 5º** A coordenação da Política caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente, com apoio técnico das demais Secretarias correlatas e de um Comitê Gestor Intersetorial sobre Mudança do Clima, a ser instituído por ato do Poder Executivo.

**Art. 6º** O Plano Municipal de Ação Climática deverá ser elaborado no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação deste Decreto, com base em diagnóstico técnico, inventário de GEE, análise de vulnerabilidades e consulta pública.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**[Município], [data].**

**[NOME DO PREFEITO]** Prefeito Municipal